



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1239 DE 22 DE MARÇO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 13/93.)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das contratações temporárias da Lei no. 1.152 de 02 de abril de 1.992 e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam prorrogados para vencer até 31.08.93 os contratos celetistas por prazo determinado firmados pela Municipalidade, enquadrados pela Lei no. 1.152 de 02.04.92, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal - L.O.M., em seu artigo 97, e vigentes à data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se de forma não compulsória, sendo que, verificada a desnecessidade da manutenção de determinados contratos, os mesmos poderão ser rescindidos a qualquer tempo na vigência dessa prorrogação.

Art. 2o. - Fica a Municipalidade obrigada a realizar no período de 01.03.93 a 31.08.93 os Concursos Públicos para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, constantes no anexo I da Lei 1.031 de 28 de maio de 1.990, cumprindo o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.



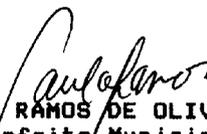
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo 2o. - Os reajustes que trata este artigo, ocorrerão nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 13o. da Lei no. 1031/90 e o artigo 1o. da Lei no. 1207/92.

Ubatuba, 22 de março de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de março de 1993.